



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 020 / 97

*Consolida dispositivos das Leis nºs 599/91, 683/92, 718/92, 863/93 e 1.043/96, que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

### TITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de São Pedro da Aldeia, será feito através das Políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, devendo garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos previstos na Lei Federal, supracitada, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

I - A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia para receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- b) Precedência no atendimento por órgãos públicos de qualquer Poder;
- c) Prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, na formação e na execução das políticas sociais básicas;
- d) Aquinhamento privilegiado de recursos públicos para os programas de atendimento à criança e ao adolescente.

PARAGRAFO UNICO - Nenhum obstáculo de caráter burocrático, de qualquer órgão do Poder Público Municipal, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nas alíneas anteriores.

Art. 3º - Aos menores que necessitarem das políticas sociais no Município, será prestada a assistência social, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES**.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**PARAGRAFO UNICO** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais referidas neste artigo, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

**Art. 4º** - Será criado, após a instituição do Conselho Tutelar, no Município de São Pedro da Aldeia, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Art. 5º** - De igual modo, será criado, também, após a instituição do Conselho de que trata o artigo anterior, o Serviço de Identificação e Localização, de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º** - O Município viabilizará, ressalvada a competência do Estado, a proteção jurídico-social aos menores que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º desta lei.

## **TITULO II**

### **DA POLITICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPITULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º** - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPITULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SECAO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão de decisão autônoma, normativo, de deliberação coletiva, consultivo e fiscalizador de todas as políticas sociais ligadas, direta ou indiretamente, com a questão da criança e do adolescente.

PARAGRAFO UNICO - Caberá ao Poder Executivo garantir a infra-estrutura básica, tanto em termos materiais, como em recursos humanos, para o seu funcionamento.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETENCIA DO CONSELHO**

Art. 10 - Compete ao CMDCA:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira às normais condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executé no Município, que possa contrariar suas deliberações, apurando-se as respectivas responsabilidades;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:
  - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) colocação sócio-familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semiliberdade;
  - g) internação;
  - h) atendimento e orientação a portadores de deficiência física e/ou mental.
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do respectivo Estatuto.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º - Cabe às entidades governamentais e não governamentais, acatar e viabilizar as deliberações do CMDCA.

§ 2º - As entidades e órgãos criados após a promulgação desta Lei, deverão solicitar suas inscrições no Conselho.

Art. 11 - Independente de outras exigências adotadas pelo CMDCA, em decorrência da aplicação desta Lei, será negado o registro à entidade que:

- a) Esteja irregularmente constituída;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas;
- d) Apliquem suas receitas, mesmo que em parte, em atividades fora do Município.

## SEÇÃO III

### DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO.

Art. 12 - Constituem objetivos fundamentais do CMDCA.

- I - Garantir a toda criança e adolescente o direito de ser criado no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas daquela comunidade, como forma de participação nesta;
- II - Garantir, junto a Poder Público, o fornecimento gratuito aos menores que necessitem, de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao trabalho ou reabilitação;
- III - Garantir, através do Sistema Único de Saúde (SUS), atendimento médico à criança e ao adolescente, bem como o acesso universal e igualitário aos serviços e ações para a recuperação da saúde;
- IV - Priorizar os programas de prevenção e assistência:
  - a) Materno-Infantil;
  - b) As enfermidades endêmicas e epidêmicas;
  - c) Aos portadores de deficiências físicas ou mentais;
  - d) A desnutrição e a desidratação;
  - e) Doenças infecto-contagiosas;
  - f) Aos dependente de entorpecentes e drogas afins, incluindo o atendimento especializado;
  - g) Aos gravemente queimados, acidentados, inclusive, no que se refere às estéticas e reparadoras;
  - h) As vítimas de maus tratos, estupro e violência, de todas as formas.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

- V - Garantir o acesso gratuito às creches;
- VI - Garantir o direito da criança e do adolescente à escolaridade, de forma a evitar qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento, de expressão e de organização;
- VII - Garantir o acesso do adolescente trabalhador às escolas públicas, à assistência jurídica e ao acompanhamento psicopedagógico na sua formação, como cidadão e trabalhador, bem como a sua colocação no mercado de trabalho;
- VIII - Garantir o acesso da criança e do adolescente ao lazer, à escola e à cultura;
- IX - Garantir o atendimento à criança e ao adolescente, que incorrer em ato infracional, conforme estabelecido na Constituição Federal e demais Leis.

## SEÇÃO IV

### SÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.

Art. 13 - São atribuições do CMDCA:

- I - Exercer, permanentemente, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o fim de implementar ações que visem atingir aos princípios e objetivos da presente Lei;
- II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- III - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;
- IV - Visitar delegacias de Polícia, Presídios, Hospitais e Entidades de Internação, em que possam encontrar crianças e adolescentes;
- V - Incentivar a inclusão dos direitos da criança e do adolescente nos currículos escolares de primeiro e segundo graus;
- VI - Identificar, integrar e divulgar as ações voltadas para o atendimento e para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, articulando e compatibilizando planos, programas e projetos;
- VII - Encaminhar aos órgãos competentes, pareceres sobre aplicações dos recursos públicos, segundo as prioridades definidas pela Política Pública Municipal para a criança e o adolescente.



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO V**

**DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, indicados, paritariamente, pelo Poder público e pela sociedade civil organizada.

**PARAGRAFO UNICO** - A critério do CMDCA, o número de membros efetivos e suplentes estabelecido neste artigo, poderá ser acrescido até o limite de 12 (doze) componentes, mediante processo de escolha realizada pelo plenário do Conselho.

**Art. 15** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**§ 1º** - Os órgãos do Poder Público encarregados da execução da política de atendimento à infância e à juventude, que terão assento no CMDCA, são os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação; e,
- d) Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º** - As entidades da sociedade civil organizadas atuantes, que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são as seguintes:

- a) Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente, da 48ª Subseção da OAB/RJ;
- b) Sociedade Pestalozzi de São Pedro da Aldeia;
- c) Tenda Espírita Pai Joaquim de Angola;
- d) Pastoral da Criança de São Pedro da Aldeia.

**SEÇÃO VI**

**DA DIRETORIA DO CONSELHO**

**Art. 16** - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 17** - Os titulares dos cargos da Diretoria do CMDCA serão escolhidos por seus membros efetivos para mandato de 02 (dois) anos, através de voto direto e secreto, em reunião própria, presente a maioria absoluta de seus membros, permitida a recondução para mais um período.



## Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - Em havendo chapa unica, a eleição poderá ser efetivada por aclamação.
- § 2º - O Presidente é o representante legal do Conselho, sabendo-lhe as atribuições definidas pelo Regimento Interno.

### SEÇÃO VII

#### DAS DELIBERAÇÃO E DAS ASSEMBLEIAS PUBLICAS DO CONSELHO

Art. 18 - As sessões do Conselho serão realizadas em Assembléias Públicas, ordinária ou extraordinariamente, conforme o disposto no Regimento Interno, em fórum máximo, normativo, consultivo e deliberativo.

- § 1º - Só terão direito a voto os representantes oficialmente indicados pelas entidades governamentais e não governamentais, não devendo ultrapassar o número de um voto por entidade ou órgão;
- § 2º - O "quorum" mínimo necessário para as deliberações deverá obedecer ao critério de proporcionalidade entre o número de membros das entidades governamentais e não governamentais e o número efetivamente presente, nos termos definidos no Regimento Interno;
- § 3º - As entidades governamentais contempladas no artigo 15, bem assim, as entidades não governamentais, deverão reunir-se em Fórum apropriado para indicar os seus representantes;
- § 4º - A convocação do Fórum será realizada por uma Comissão paritária, composta pelas Entidades governamentais e não governamentais, através de edital publicado em jornal de circulação no âmbito municipal;
- § 5º - Serão convocadas reuniões, ordinariamente: a cada três meses, para avaliação de todos os trabalhos da Diretoria; a cada semestre, para prestação de contas e, a cada dois (02) anos, para escolha de seus Diretores;
- § 6º - As convocações serão feitas através dos meios de comunicação do Município, quinze (15) dias antes das reuniões;
- § 7º - O CMDCA poderá convocar Assembléias Públicas, extraordinariamente, sempre que pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros julguem necessário;
- § 8º - Fica assegurada a oitiva de crianças e adolescentes em todas as decisões que os afetem diretamente;



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º - As vagas a serem preenchidas pelas entidades não governamentais no CMDCA deverão obedecer os seguintes critérios de prioridade:

- a) as entidades que atuem na promoção e/ou atendimento a criança e ao adolescente;
- b) as entidades de defesa jurídica da criança e do adolescente;
- c) as entidades de estudo e pesquisa sobre a infância e adolescente;
- d) as organizações comunitárias em geral.

## CAPITULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SECAO I

#### SÃO PEDRO DA ALDEIA DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual fica vinculado.

#### SECAO II

#### DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 20 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefícios das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios ou oriundos de doações;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a termo, no Município, consoante as Resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - O FUNDO será regulamentado por Resolução, expedida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 22** - Fica criado o **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos das Resoluções expedidas pelo CMDCA.

**SEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA**

**Art. 23** - O Conselho Tutelar será composto de três (03) membros com mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

**Art. 24** - Para cada Conselheiro haverá dois (02) suplentes.

**Art. 25** - Compete a Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III**

**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS:**

**Art. 26** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade Moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Diploma de nível secundário, no mínimo;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo, um ano no trato com criança ou adolescente.

**PARAGRAFO UNICO** - Estarão impedidos de concorrer às funções de membros do Conselho Tutelar aqueles que, até seis (06) meses, antes do pleito do Processo de escolha, não se desincompatibilizarem de seus cargos nos Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, nas autarquias, fundações e nos órgãos de direção dos partidos políticos.

**Art. 27** - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de seleção, regulamentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e coordenado por comissão especialmente criada para esse fim, designada pelo mesmo Conselho.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Instalado o Conselho Tutelar, o CMDCA, remeterá ao Prefeito Municipal os nomes dos conselheiros eleitos, para os fins de que trata o § 1º do artigo 30, desta Lei.

Art. 28 - O processo de que trata o artigo anterior será realizado no ano de 1998, sobre a responsabilidade do CMDCA, e fiscalizado pelo Ministério Público.

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

Art. 29 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 30 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo guardará equivalência aos vencimentos atribuídos aos Coordenadores de Serviços, da Administração Pública Municipal, Padrão AC.3-B, e será devida ao Conselheiro que estiver em efetivo exercício.

§ 2º - Os suplentes só farão jus à remuneração estabelecida neste artigo, quando no efetivo exercício do cargo de Conselheiro e na proporção do tempo trabalhado.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS:

Art. 31 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por infrações administrativas previstas pela Lei Complementar nº 09/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada uma das hipóteses previstas neste artigo, o Conselheiro infrator será substituído pelo primeiro suplente.

Art. 32 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes; sogro, genro e nora; irmãos e cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto, madastra e enteados.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**PARAGRAFO UNICO** - Estende-se o impedimento atribuído ao Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito local.

## TITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS:

**Art. 33** - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 15 (quinze) se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião e que elegerão o seu primeiro Presidente.

**Art. 34** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar para as despesas iniciais de correntes do cumprimento desta lei, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

**Art. 35** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 599/91, 683/92, 718/92, 863/93 e 1043/96.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
..... de Maio de 1997.

CIENTE

Constatou do Expediente da **Sessão**

no Dia 20/05/97

Antonio da Silva Costa  
Presidente

CARLINDO FILHO  
= PREFEITO =

A COMISSAO

DE Justiça e Redação

Em 21/05/97

Antonio da Silva Costa  
Presidente

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em 12 de agosto de 19 97

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 14 de agosto de 19 97

Antonio da Silva Costa  
11Presidente

AHM/asg.